SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1532, DE 2025

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e para estabelecer a forma de encaminhamento do pedido de aprovação do Congresso Nacional, quando a ratificação versar sobre imóveis com área superior a dois mil e quinhentos hectares, nos termos do art. 188, § 1º, da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

SF/25808.09458-50

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e para estabelecer a forma de encaminhamento do pedido de aprovação do Congresso Nacional, quando a ratificação versar sobre imóveis com área superior a dois mil e quinhentos hectares, nos termos do art. 188, § 1º, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 2º Os interessados em obter a ratificação referida no *caput* deste artigo deverão requerer a certificação e a atualização de que tratam os incisos I e II do *caput* no prazo de 15 (quinze) anos da publicação desta Lei.

.....

§ 7º O encaminhamento ao Congresso Nacional para o fim disposto no § 6º dar-se-á diretamente pelo órgão federal responsável por apreciar o requerimento de que trata o § 2º, imediatamente após obtidas as providências referidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9662938143

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei possui dois objetivos.

O **primeiro objetivo** é conceder um prazo de mais cinco anos para aqueles que precisam ratificar registros imobiliários decorrentes de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados situadas nas faixas de fronteira, com área superior a quinze módulos fiscais.

Passado tempo considerável desde as primeiras iniciativas destinadas à ratificação desses registros, os interessados ainda encontram dificuldades de reunir a documentação exigida pela Lei, bem como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ainda não dispõe de estrutura administrativa suficiente para analisar, no prazo legal, as solicitações referentes à Lei nº 13.178, de 2015.

A aproximação do fim do prazo para a ratificação pode causar prejuízos consideráveis aos interessados que, de boa-fé, titularizam essas terras e estão em busca da regularização, pois o § 5º do art. 2º da Lei nº 13.178, de 2015, dispõe que, ultrapassado o prazo, a União estará autorizada, por meio do órgão federal responsável, a requerer o registro do imóvel em nome da União.

Assim, propomos a alteração, por entendermos que o derradeiro prazo proposto neste Projeto será suficiente para que os interessados providenciem a documentação exigida, e para que o Incra consiga atender adequadamente todos os requerimentos.

O **segundo objetivo** do Projeto é estabelecer o formato de apresentação do pedido de autorização ao Congresso Nacional, previsto no art. 2º, § 6º, da Lei nº 13.178, de 2015, nos termos do que dispõe o art. 188, § 1º, da Constituição Federal.

Na época da edição da Lei nº 13.178, de 2015, optou-se por atribuir ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar esse fato, consoante o § 7º do art. 2º da Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9662938143

Entretanto, não houve regulamentação do dispositivo, circunstância que demanda atenção do Poder Legislativo para, agora em nível legal, prever a forma de encaminhamento e evitar a permanência desse limbo jurídico e das dúvidas acerca da forma de submissão do pedido ao Poder Legislativo federal.

A situação atual propaga enorme insegurança jurídica aos produtores rurais de imóveis com área superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares, que não obstante a permissão legal, enfrentam resistência em operacionalizar o direito à ratificação pelo simples fato de não haver certeza jurídica de como esse pedido ingressaria no processo legislativo federal.

Ambas as medidas propostas neste Projeto de Lei, portanto, visam contribuir com a regularização fundiária das terras situadas em nossas fronteiras terrestres, circunstância que colabora, efetivamente, para a ocupação ordenada e titulada das fronteiras.

Em última instância, as medidas facilitam a preservação da integridade territorial do Brasil e a ideia de soberania nacional sobre o território. É de interesse nacional ocupar e colonizar a área correspondente à "faixa de fronteira", tanto para o desenvolvimento econômico local – pois os municípios de fronteira são, via de regra, afastados dos grandes centros e carentes de atividades econômicas –, quanto pelo caráter dissuasório, a fim de demover outros países de qualquer ideia de invadir nossas fronteiras terrestres.

Solicitamos aos colegas que conheçam a presente proposta legislativa e contribuam para a sua rápida deliberação, em razão do fim do prazo que se avizinha.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9662938143

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art188_par1
- Lei nº 13.178, de 22 de Outubro de 2015 - LEI-13178-2015-10-22 - 13178/15
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13178
  - art2
  - art2_par5
  - art2_par6